



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000062- / -2008

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

BALUARTE – Sociedade de Recolha e Recuperação de Desperdícios, Lda,

com sede, no Parque Industrial do Batel, Rua da Bracadeira,31, Apartado 21, 2891-909 ALCOCHETE, detentora do NIF 501 160 710, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

armazenagem e triagem de resíduos não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, os quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente alvará de licença é válido até 14 de Julho de 2013.

Lisboa, 14 de Julho de 2008

[Handwritten signature]
A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo

[Handwritten signature]

Ana Rita Pereira
Chefe de Divisão

DAMA



Especificações anexas ao Alvará nº 000062- / -2008

O presente Alvará é concedido à empresa **BALUARTE – Sociedade de Recolha e Recuperação de Desperdícios, Lda**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento e triagem de resíduos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para o armazenamento ou valorização.

- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operação R3, R4 e R5

2- O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados

02 06 01	materiais impróprios para consumo ou processamento	250 t/ano
15 01 01	embalagens de papel e cartão	40.000 t/ano
19 12 01	papel cartão	
20 01 01	papel e cartão	
15 01 02	embalagens de plástico	1.500 t/ano
19 12 04	plástico e borracha	
20 01 39	Plástico	
15 01 03	embalagens de madeira	150 t/ano
20 01 38	madeira não abrangida em 20 01 37	
15 01 04	embalagens de metal	200 t/ano
19 12 03	metais não ferrosos	
20 01 40	Metais	
15 01 05	embalagens compósitas	1.000 t/ano
15 01 06	mistura de embalagens	
15 01 09	embalagens têxteis	
15 01 07	embalagens de vidro	
19 12 05	Vidro	40 t/ano
20 01 02	Vidro	
16 01 03	pneus usados	5 t/ano



Especificações anexas ao Alvará n.º 000062- / -2008

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.



Especificações anexas ao Alvará nº 000062- / -2008

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4- Identificação do responsável técnico

- Eng. Francisco José Conde Araújo Sousa

5- Equipamentos licenciados

- Prensa
- Triturador com tabete
- Tapete rolante
- Báscula (duas)

6- Identificação da instalação

- Nome da empresa: **BALUARTE – Sociedade de Recolha e Recuperação de Desperdícios, Lda**
- Endereço: **Parque Industrial da Cabra Figa, Lote 14**
- Código Postal: **2635-304 RIO DE MOURO**
- Freguesia: **Rio de Mouro**
- Município: **Sintra**
- Telefone: **212 348 800**
- Fax: **212 348 811**
- Nº de Contribuinte: **501 160 710**

Lisboa, 15 de Julho 2008